



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

D J E
26.11.98
pág. 02

PROVIMENTO N° 094 /98

Cria rotina a ser observada nos processos de Execução Fiscal, para fins do art.34 da Lei Federal nº 6.830/80.

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no artigo 34, da Lei nº 6.830/80 (Execuções Fiscais);

Considerando que o índice expresso naquele dispositivo, observadas as conversões decorrentes das diversas alterações da moeda, é equivalente a 283,43 UFIR;

Considerando o parecer exarado no Processo CGJ-851/98, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Henry Goy Petry Jr., DD. Juiz Corregedor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nas ações de execução fiscal, para fins do artigo 34, da Lei nº 6.830/80, será considerado o valor em reais que, na data da distribuição, equivaler a 283,43 UFIR.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 23 de novembro de 1998.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor Geral da Justiça